



LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o Chefe do Executivo a permutar área de terreno da Municipalidade, por uma outra área, de propriedade do Sr. Alexandre Gonçalves de Carvalho.

A Câmara Municipal de Lambari decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a permuta de uma área de terreno da Municipalidade, com frente para a Avenida Antônio Carlos e com a área de 1.320,00m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e vinte metros quadrados), por uma outra área, de propriedade do Sr. Alexandre Gonçalves de Carvalho, com a metragem, também, de 1.320,00 m<sup>2</sup> (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), porém, esta área com a benfeitoria ali existente, constante de um barracão depósito, feito de alvenaria, com, aproximadamente, 30,00 m<sup>2</sup> de construção.

Art. 2º - A área de propriedade da Prefeitura tem as seguintes características e demarcações: "tem início no piquete localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, onde termina a propriedade do Sr. João Pinto. Em seguida, num ângulo aproximado de 94º, à esquerda, sobe em divisas com o Senhor João Pinto até a cerca de arame em divisas com Alexandre Gonçalves de Carvalho, na extensão de 9,50 metros. Deste ponto vira à direita em ângulo de 90º e segue em divisas com propriedade do mesmo, na extensão de 85,00 metros. Deste ponto vira novamente à direita, em ângulo de 90º e segue em divisas com propriedade da Prefeitura Municipal de Lambari, na extensão de 22,50 metros até à Avenida Presidente Antônio Carlos. Deste ponto vira novamente à direita, em ângulo de aproximadamente 79º e segue em linha curva, na extensão de 86,50 metros, até encontrar o ponto onde teve início e término a presente demarcação. A área total deste terreno é de 1.320,00 m<sup>2</sup> (hum mil trezentos e vinte metros quadrados).

Art. 3º - A faixa de terreno de propriedade do Sr. Alexandre Gonçalves de Carvalho, com a área de 1.320,00 m<sup>2</sup> (hum mil trezentos e vinte metros quadrados), está compreendida dentro da seguinte demarcação: "inicia no marco P2, no eixo principal, na cerca de divisa com Cláudio Pinto de Barros; daí segue



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 19 DE ABRIL DE 1994

no rumo de  $42^{\circ}10'$  SW por 9,00 metros até o marco M4, ainda em divisas com Cláudio Pinto de Barros; daí segue no rumo de  $87^{\circ}45'$  NE por 208,00 metros, até o marco M6, onde encontra a divisa com Frederico Adami Júnior; daí segue no rumo  $47^{\circ}40'$  NE por 9,00 metros, até o marco P3, situado no eixo principal, confrontando, ainda, com Frederico Adami Júnior; segue pela encosta, na mata, no mesmo rumo, por 3,00 metros, até o marco M5; daí segue com deflexão à esquerda, no rumo de  $87^{\circ}45'$  SW, por 209,00 metros, dentro da propriedade de Alexandre Gonçalves de Carvalho, até o marco M3, onde encontra a cerca de divisa com Cláudio Pinto de Barros; daí segue pela cerca, no rumo de  $42^{\circ}10'$  SW por 3,00 metros, até o marco P2 do eixo principal, onde teve início e fim esta demarcação."

- Art. 4º - A área a ser permutada, de propriedade do Sr. Alexandre Gonçalves de Carvalho, se destinará à passagem da linha do Teleférico, que está se implantando nesta Estância.
- Art. 5º - O valor de avaliação de ambas as áreas é o mesmo, ou seja, de aproximadamente, CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) cada um, tendo em vista coincidir as áreas das mesmas, conforme consta dos artigos 2º e 3º desta Lei.
- Art. 6º - Efetivada a permuta, o Município desistirá da ação judicial proposta contra o Sr. Alexandre Gonçalves de Carvalho, para a desapropriação da mencionada área de sua propriedade.
- Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ato consumado no Paço Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos dezenove (19) dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Sebastião Carlos dos Reis

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Estado de Minas Gerais*

CEP 37480-000

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 19 de Abril de 1994.

---

Paulo Gomes da Silva

Diretor da Divisão Administrativa